Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9341/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/979/2016
PROTOCOLO	**:** 1651689
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	**:** ROSSI & ZORZANELLO LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 17/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul) e a empresa Rossi & Zorzanello Ltda. – EPP, tendo por objeto a locação, montagem e decoração de um estande para participação da Fundação no evento *27º FESTURIS Gramado*. Neste momento, examina-se a regularidade da **inexigibilidade de licitação para a contratação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e de sua **execução financeira** (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a inexigibilidade da licitação, o Contrato e sua execução, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 6396/2016 (peça n. 15, fls. 112-117).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 17048/2016 (peça n. 18, fl. 120), no qual também considerou regulares a inexigibilidade da licitação, o Contrato e a execução financeira da contratação.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à inexigibilidade da licitação, ao Contrato e à sua execução estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da inexigibilidade de licitação (primeira fase) com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 17/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 17/2015 (segunda fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa Rossi & Zorzanello Ltda. – EPP;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT